

PUBLICIDADE NA **ADVOCACIA**

PERGUNTAS FREQUENTES



ALVES, Danilo Scramin; JÚNIOR, Lúcio de Almeida Braga; VASCONCELOS, Leonardo Fontes. **Publicidade na advocacia: perguntas frequentes**. Rio Branco: Capital Jurídico, 2022.

Disponibilizado online através do endereço www.revistacapitaljuridico.com.br/livros.

Este material é completamente livre de direitos autorais.
Você pode utilizá-lo à vontade.

Capital Jurídico

Acesse nossos canais sociais

Site

www.revistacapitaljuridico.com.br

Instagram

[@capitaljuridico](https://www.instagram.com/capitaljuridico)



Introdução

Esta **FAQ** (*Frequently Asked Questions* – Perguntas Frequentemente Feitas) é um material produzido pela Capital Jurídico contendo as perguntas frequentes que são feitas sobre a publicidade na advocacia.

O que consta aqui é a interpretação da equipe da Capital Jurídico em relação ao assunto, tomando como base o Provimento nº 205/2021 da OAB Nacional, o Código de Ética e Disciplina da OAB e o Estatuto da Advocacia e da OAB. Portanto, não gera qualquer vinculação às seccionais da OAB e seus Tribunais de Ética e Disciplina ou suas Corregedorias, podendo eles terem livremente interpretação diversa da nossa.

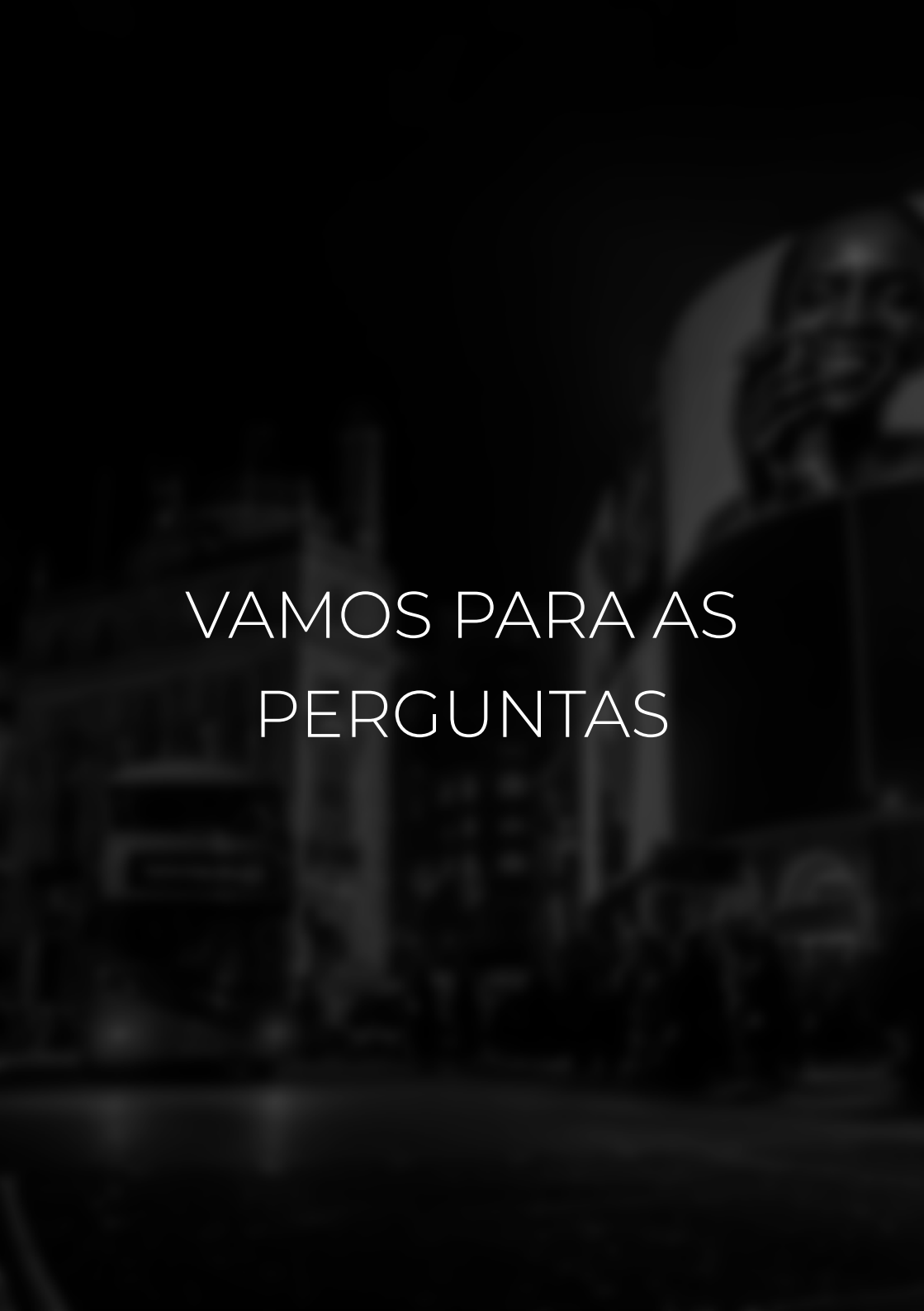
Ainda assim, o que trazemos serve como um bom guia para o profissional que deseja divulgar os seus serviços advocatícios, principalmente caso a sua seccional ainda não tenha disponibilizado uma FAQ atualizada ao Provimento nº 205 de 2021.

Quem participou desta FAQ

Esta é uma construção conjunta, capitaneada por **Leonardo Fontes Vasconcelos**, pós-graduado em processo civil e publicitário com 15 anos de experiência na área; **Lúcio de Almeida Braga Júnior**, advogado com inscrição junto à Seccional do Estado do Acre com mais de 10 anos de experiência no ensino jurídico; e **Danilo Scramin Alves**, doutorando em Ciência Jurídica, analista do Ministério Público do Estado do Acre e professor universitário no curso de Direito.

Uma ressalva inicial

Independentemente do que você for fazer na sua publicidade para se divulgar na advocacia, **lembre-se sempre de manter a sobriedade, a não mercantilização, não procurar a captação direta de clientela e divulgar conteúdo informativo** que são a grande essência das normas regulamentadoras da divulgação na área.



VAMOS PARA AS
PERGUNTAS



Qual é a diferença entre publicidade na advocacia e marketing jurídico?

É muito comum que os termos “marketing” e “publicidade” sejam confundidos e tomados como sinônimos, contudo, não o são.

Marketing é o ramo da administração que cuida de analisar os fatores de mercado e da empresa objetivando criar estratégias e planejamentos para alcançar os objetivos estratégicos do negócio.

Já a publicidade é uma área do marketing que cria as campanhas de comunicação publicitárias utilizando-se dos meios de comunicação para colocar em prática a parte visual, audiovisual ou apenas em áudio, das estratégias de marketing.

O que se entende com isso é que há muitas atribuições do marketing que não passam necessariamente pela publicidade.



O marketing jurídico é regulamentado ou proibido?

Sim, o marketing jurídico é regulamentado, portanto, não é proibido. Mas as regulamentações sobre o marketing na advocacia são muito menores do que quanto à publicidade.

Isso porque as ferramentas do marketing, que são meramente administrativas, voltadas ao estudo do mercado e ao planejamento do escritório, praticamente não são objetos das normas do Código de Ética e Disciplina da OAB e nem do Provimento nº 205 da OAB por se tratarem de ferramentas internas da empresa, que não alcançam imediatamente o público externo.

Muitas dessas ferramentas, como o planejamento estratégico, análise de SWOT e matriz BCG não chegam a efetuar um contato com o público externo.



É proibido fazer publicidade no exercício da advocacia?

Não. Mas a publicidade, por sua vez, é fortemente regulamentada.

Lembre que a publicidade é a atividade que vai efetivamente fazer contato com o público externo, procurando realmente prospectar clientes. É por essa razão que a regulamentação recai com mais força sobre a publicidade do que sobre o marketing.



Quais são as normas regulamentadoras da publicidade na advocacia?

Desde 2021 temos uma inovação na regulamentação sobre a publicidade na advocacia.

Anteriormente, o principal instrumento normativo era o Provimento nº 94/2000, mas este foi substituído em sua integralidade pelo **Provimento nº 205/2021**, que trouxe atualização em relação aos novos meios tecnológicos e digitais.

Além do provimento, os próprios **Código de Ética e Disciplina da OAB (resolução 02/2015)** e **Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94)** trazem disposições sobre o assunto.



Quais são as principais restrições à publicidade na advocacia?

A princípio, qualquer publicidade que fuja do caráter informativo deve ser evitada. Também não se deve responder com habitualidade consultas em meios de comunicação.

O artigo 40 do Código de Ética e Disciplina da OAB e o artigo 3º do Provimento nº 205 trazem uma série de meios de comunicação cuja utilização é proibida, dentre eles: anunciar em televisão, cinema, rádio, outdoor, painéis luminosos, mala direta e panfletos.



O que é publicidade informativa?

Esse é um ponto que o Provimento nº 205 explicou expressamente, conceituando-o.

O seu art. 2º, V prevê que publicidade informativa é a “divulgação destinada a levar ao conhecimento do público conteúdos jurídicos” e, na parte final do parágrafo 1º do art. 3º, coloca que é a divulgação feita “sem incitar diretamente ao litígio judicial, administrativo ou à contratação de serviços, sendo vedada a promoção pessoal”.

07 O que é publicidade sóbria?

Ressaltada diversas vezes, a publicidade na advocacia deve ser sóbria e o conceito está previsto no parágrafo 1º do artigo 3º do Provimento nº 205/2021.

Trata-se da publicidade discreta e informativa que, sem ostentação, “torna público o perfil profissional e as informações atinentes ao exercício profissional”.

08 O que é a ostentação?

Expressão tão polêmica, a ostentação na publicidade no meio da advocacia deve ser entendida, de acordo com o parágrafo único do artigo 6º do Provimento nº 205/2021, como a exibição de “bens relativos ou não ao exercício da profissão, como veículos, viagens, hospedagens e bens de consumo”.

O que deve ser depreendido é que os bens materiais não devem ser exibidos com o intuito de trazer glamour para a advocacia, não devem ser apresentados como o objeto principal da publicidade na advocacia.



Quais informações ou condutas são proibidas na publicidade na advocacia?

A essência do Provimento nº 205 é dar liberdade na divulgação da advocacia, por isso ele se preocupou mais em estabelecer as linhas gerais da divulgação correta e menos em proibir.

Mas há sim proibições expressas, e elas estão previstas nos itens do art. 3º, como por exemplo:

- referência a valores de honorários;
- utilização de expressões persuasivas (que geralmente são muito caracterizadas pelo comércio);
- e distribuição indiscriminada de cartão de visita, brindes, calendários e afins em espaços e repartições públicos, salvo em evento jurídico.

Outras proibições são: ostentação de bens relativos ou não ao exercício da profissão, divulgação de informações inverídicas e comportamentos que caracterizem a mercantilização da advocacia.

10

Quais meios de publicidade são proibidos?

Essa previsão consta no artigo 40 do Código de Ética e Disciplina da OAB em seis incisos e é reafirmado através de um artigo remissivo no Provimento nº 205 referenciando o artigo 40 do Código de Ética.

É expressamente vedada a utilização de:

- veiculação em TV, rádio e cinema;
- outdoor;
- painéis luminosos e similares;
- inscrições em muros, paredes, veículos, elevadores ou em qualquer espaço público e outros.

11

Posso ter uma página de advocacia em redes sociais?

Pode. Além de ter autorização expressa no anexo do Provimento nº 205, o mesmo instrumento traz diversas permissões que são relativas à existência de páginas em redes sociais, como a permissão para impulsionar conteúdo. O que se deve observar é o respeito às disposições do Provimento e do Código de Ética e Disciplina da OAB.



Posso impulsionar minha página ou conteúdo em redes sociais?

Sim. O anexo do Provimento nº 205 autoriza o impulsionamento de conteúdos nas redes sociais, “desde que não se trate de publicidade contendo oferta de serviços”.

Há ainda a limitação quanto ao valor utilizado, prevista no caput do artigo 4º do Provimento nº 205, que veda o emprego excessivo de recursos financeiros na publicidade ativa.



Posso anunciar no Google Ads?

Sim. Pode ser utilizado o Google Ads na rede de pesquisa do Google. Com o Provimento nº 205, passou a ser expressamente permitido anunciar no Google Ads e outras plataformas congêneres. Isso decorre da disposição de diversos trechos do Provimento, como o artigo 4º que autoriza o uso de publicidade ativa; o anexo que permite expressamente a aquisição de palavras-chave no Google Ads; o artigo 5º que permite a utilização de anúncios pagos; as restrições à publicidade ativa constantes no artigo 6º e outras.

Observe, contudo, que as palavras-chave configuradas no Google Ads devem estar relacionadas à advocacia e respeitar os ditames éticos.

Por outro lado, é proibido o uso de Google Ads no Youtube e nos anúncios dentro de sites diversos.

14

Posso enviar publicidade por mala direta ou listas de transmissão e grupos por Whatsapp?

Sim. O uso dos grupos e lista de transmissão por Whatsapp está permitido com limitação na publicidade na advocacia. Essa autorização está prevista no anexo do Provimento nº 205.

O anexo permite esse uso “desde que se trate de grupo de pessoas determinadas, das relações do(a) advogado(a) ou do escritório de advocacia, e seu conteúdo respeite as normas do Código de Ética e Disciplina da OAB e do presente provimento”, não podendo, portanto, ser enviado para um grupo indefinido de pessoas e nem caracterizar captação de clientela.

O segredo é inserir no grupo ou lista de distribuição somente pessoas que são do seu convívio pessoal, aquelas que já são suas clientes ou as que autorizarem expressamente que sejam inseridas lá.

O conteúdo por lá enviado deve respeitar as diretrizes do Provimento nº 205 e do Código de Ética e Disciplina da OAB.

Tudo referente aos grupos de Whatsapp também se aplica à mala direta.

15

Posso divulgar decisões favoráveis a mim no processo em que atuo?

Não. O Provimento nº 205/2021 veda, em seu artigo 4º, §2º, “a referência ou menção a decisões judiciais e resultados de qualquer natureza obtidos em procedimentos que patrocina ou participa de alguma forma, ressalvada a hipótese de manifestação espontânea em caso coberto pela mídia”.

16

Posso criar publicidade em comemoração a datas especiais?

Sim. Essas publicidades comemorativas são permitidas, mas evite utilizá-las como artifício para prospectar clientes, incentivando-os a procurarem seus serviços.

17

Posso dar entrevista em televisão, rádio ou podcasts ou participar de lives?

Sim. Mas há restrições previstas nos artigos 42 e 43 do Código de Ética e Disciplina da OAB e no anexo único do Provimento nº 205, como não responder, com habitualidade, a consultas em meios de comunicação e devendo o profissional respeitar as disposições do Código de Ética e Disciplina da OAB e do Provimento.

O artigo 5º, §3º, também permite expressamente a participação do profissional em “vídeos ao vivo ou gravados, na internet ou nas redes sociais, assim como em debates e palestras virtuais”, mas vedando a utilização de casos concretos ou apresentação de resultados.

18

Posso fazer publicidade em canais de vendas online como OLX e grupos de venda no Facebook?

Não. Estas plataformas são de natureza puramente comercial e sua utilização configura mercantilização da advocacia, portanto, uma infração ético-disciplinar.

19

Posso distribuir cartões de visita em estabelecimentos comerciais, entregando ou deixando nos balcões?

Não. Essa prática é expressamente proibida no artigo 3º, inciso V do Provimento nº 205. Os cartões de visita devem ser entregues diretamente a pessoas interessadas em seu serviço, não de maneira ampla ou irrestrita. Também é possível entregar de maneira correta em eventos jurídicos para fazer a sua rede de contatos profissionais.

20

Posso distribuir brindes aos meus clientes?

Sim. Mas, como mencionado anteriormente, é vedada a distribuição indiscriminada de brindes, calendários e afins em espaços e repartições públicos. Essa distribuição deve ser feita diretamente para o seu cliente, familiar ou pessoas que já demonstraram interesse em seu serviço.

21

Posso patrocinar eventos ou publicações como meio de publicidade?

Sim, desde que sejam eventos culturais de interesse da advocacia.

O artigo 45 do Código de Ética e Disciplina da OAB permite “o patrocínio de eventos ou publicações de caráter científico ou cultural, assim como a divulgação de boletins, por meio físico ou eletrônico, sobre matéria cultural de interesse dos advogados, desde que sua circulação fique adstrita a clientes e a interessados do meio jurídico.”

Perceba que a disposição não trata de eventos culturais no sentido amplo, mas sim de eventos culturais do interesse direto da advocacia e que sejam a ela relacionados.

22

Posso divulgar livremente meus cursos e eventos voltados para a advocacia?

Não. Ao contrário do que as pessoas devem imaginar, a divulgação de cursos e eventos que sejam de interesse da advocacia não é totalmente livre, não podem ser feitas de qualquer maneira.

O Provimento nº 205/2021, em seus artigos 7º e 4º, §4º, estipula claramente que esses produtos de interesse da advocacia devem respeitar os ditames do Provimento para manter o prestígio da advocacia.

E por fim

As perguntas e respostas aqui apresentadas são as principais e mais comuns que encontramos no cotidiano.

Assim, não significa que não existam outras dúvidas. Pode ser que você tenha uma dúvida muito específica, ou que seja sobre um assunto que necessariamente o Tribunal de Ética e Disciplina (TED) da sua seccional precise se manifestar sobre.

De qualquer maneira, você sempre pode enviar uma consulta ao TED para fazer a sua publicidade com maior segurança.

Obrigado pela leitura.

